



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 343 / 2018

ALTERA A REDAÇÃO E INSERE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 311/2016 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA RELACIONADOS AO PROTOCOLO DE INDICAÇÕES, AO USO DE TELEFONE E FAZ RETIFICAÇÕES DE TEXTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 73 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

"Art. 73 *omissis*

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de matéria regulamentada através de lei complementar e triplicado quando se tratar de projeto de codificação."

Art. 2º O § 4º do art. 117 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117 *omissis*

§ 4º Em se tratando de indicações, cada Vereador poderá protocolar seis no interstício das sessões ordinárias, sendo que apenas três indicações constarão da pauta de cada sessão."

Art. 3º O *caput* do art. 121 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 As proposições que não foram apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos e proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apresentação."

Art. 3º O art. 175 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, passa a vigorar com o seguinte § 4º:

"Art. 175 *omissis*

§ 4º É vedado aos Vereadores usarem aparelhos telefônicos, celulares e similares estando no Plenário."

Art. 5º O inciso V do art. 210 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210 *omissis*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

V - 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.”

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 275 e o art. 276.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 11 de junho de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
18/06/2018	<i>J. Martins</i>
21/06/18	<i>Exp/leg</i>
/ /	
/ /	

Rafael Vilela
Rafael Vilela Martins
VEREADOR

Paulo Henrique
Paulo Henrique da Silva
VEREADOR

Jorge Luis Martins
Jorge Luis Martins Sacramento
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Resolução nº 343 /2018

Justificativa:

O objetivo desta proposta é modificar o Regimento Interno da Câmara corrigindo duas redações conflitantes, uma equivocada e uma inconstitucional, além de estabelecer a possibilidade do protocolo máximo de 06 indicações e a vedação do uso de telefones durante as sessões.

Primeira: o § 1º do art. 73 conflita com o art. 233, um estabelecendo 30 dias e outro 20 dias para análise das matérias orçamentárias pela Comissão de Finanças. Retiramos a menção das peças orçamentárias constante no § 1º do art. 73 para que prevaleça o art. 233 com o prazo de 20 dias. Manter-se o prazo de 30 dias é incompatível com o prazo máximo que a Câmara tem para votar a LDO.

Segunda: no § 4º do art. 117 mantivemos o limite de 03 indicações por sessão para cada vereador mas com a possibilidade de protocolar até 06.

Terceira: no do art. 121 apenas foi trocada a palavra “voto” por “veto”.

Quarta: no § 4º do art. 175 inserimos a vedação ao uso de aparelhos telefônicos, celulares e similares estando o vereador em Plenário durante as sessões.

Quinta: o § 3º do art. 183 conflita com o art. 210, um estabelecendo 30 minutos e outro 15 minutos para o vereador falar no grande expediente e para discutir proposições de leis, prestação de contas e destituição de membro da mesa. Consideramos unificar o tempo em 15 minutos.


Sexta: o parágrafo único do art. 275 e o art. 276 são inconstitucionais, pois a convocação obrigatória do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo é inconstitucional, cabendo ao Legislativo convocar apenas os auxiliares diretos do Prefeito, por simetria ao art. 50 da Constituição Federal e ao art. 54 da Constituição Mineira.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida
Neves, 11 de junho de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.


Rafael Vilela Martins
VEREADOR


Paulo Henrique da Silva
VEREADOR


Jorge Luis Martins Soares
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 18 / 06 / 2018
 Ramon Machado de Oliveira

Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 – Centro – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Telefone: (32) 3571-1455 · e-mail: camararp@rdfn.com.br

www.riopomba.mg.leg.br